

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2461/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA, ATIVOS, INATIVOS, INCLUSIVE OS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido

Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Mota autorizada a aplicar revisão, a partir de 1° de março de 2016, incidindo sobre o vencimento de seus Servidores e Empregados Públicos, ativos e inativos, inclusive, os que recebem complementação salarial nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, um percentual de 1,5%.

Parágrafo Único – O índice de que trata a presente lei, visa complementar a revisão geral aplicada através da Lei Complementar nº 2440/2016, de 25 de fevereiro de 2016, no sentido de se atingir a variação do IPCA no período de abril a dezembro de 2015, que foi de 6,59%, proporcionando assim aos servidores, além da reposição, um aumento real da ordem de 0,91%.

Art. 2°. A revisão de que trata a presente Lei Complementar aplica-se aos Servidores, ativos, inativos, inclusive os que recebem complementação salarial do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

CANONIO 2013-25-8

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-000 - Fone: (18) 3341.1300 - E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br